



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

I - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, fundamentar e demonstrar a viabilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica do procedimento de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a futura e eventual prestação de serviços de Pintor, Pedreiro, Carpinteiro, Jardineiro, Serralheiro, Eletricista, Encanador/Bombeiro Hidráulico e Calceteiro, visando ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, conforme as necessidades da Administração Pública.

O ETP atende ao disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se integralmente alinhado ao Termo de Referência, constituindo etapa essencial do planejamento da contratação pública, com vistas à seleção da solução mais adequada, eficiente, econômica e juridicamente segura.

II – OBJETO

CREDENCIAMENTO, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PEDREIRO, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, SERRALHEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR/BOMBEIRO HIDRÁULICO E CALCETEIRO, COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

III - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal enfrenta demanda contínua, recorrente, variável e de caráter imprevisível por serviços de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, indispensáveis à adequada conservação e funcionamento de edificações públicas, vias urbanas, praças, áreas verdes e demais equipamentos e instalações sob sua responsabilidade, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais.

Essas demandas decorrem do uso permanente dos bens públicos, da ação do tempo, de fatores climáticos e de ocorrências eventuais, apresentando-se de forma não padronizada e não linear, o que inviabiliza a definição prévia e precisa de quantitativos, prazos e locais de execução.

Caracterizam-se, ainda, por:

– **impossibilidade de estimativa exata de quantitativos**, em razão da natureza corretiva e eventual dos serviços;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- **necessidade de atendimento célere**, a fim de evitar a interrupção de serviços públicos e o agravamento de danos;
- **fracionamento natural das demandas**, com serviços de pequena e média complexidade executados de forma pulverizada ao longo do tempo;
- **diversidade de especialidades técnicas**, exigindo múltiplos perfis profissionais para atendimento adequado;
- **risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais**, caso não exista estrutura permanente e flexível de contratação.

A inexistência de um modelo de contratação que permita resposta rápida, contínua e eficiente a essas demandas pode acarretar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, elevação de custos operacionais, aumento de contratações emergenciais e maior exposição da Administração a riscos administrativos, operacionais e jurídicos, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

IV - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

A adoção do sistema de credenciamento como instrumento para a contratação de serviços de manutenção predial, urbana e de infraestrutura revela-se técnica, administrativa e juridicamente adequada, considerando a natureza contínua, fracionável, variável e imprevisível dessas demandas, bem como a necessidade de atendimento célere e eficiente às necessidades da Administração Municipal.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é reconhecido como nas hipóteses em que a Administração objetiva habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem limitação quantitativa e sem competição excludente, com preços uniformes e previamente fixados.

Tal modelo mostra-se especialmente adequado quando não há inviabilidade de competição por exclusividade, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando ampla participação, isonomia e impessoalidade, circunstância plenamente compatível com a prestação dos serviços de manutenção objeto deste estudo.

A contratação por credenciamento associa-se à inexigibilidade de licitação, na medida em que se verifica a inviabilidade de competição, não pela ausência de interessados, mas pela inexistência de disputa por preço ou seleção excludente, uma vez que todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais podem ser contratados, conforme as necessidades da Administração.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento permite a adoção de regime de rodízio obrigatório, mecanismo que reforça a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência administrativa, além de mitigar



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

riscos de favorecimento indevido, concentração de contratações ou dependência de único prestador.

O procedimento licitatório tradicional, por sua vez, não se mostra o instrumento mais adequado para esse tipo de contratação, diante da dificuldade de estimar quantitativos, da pulverização das demandas ao longo do tempo e da necessidade de múltiplas especialidades técnicas, fatores que tornam a licitação convencional excessivamente rígida, menos eficiente e potencialmente antieconômica.

Diante do exposto, conclui-se que a utilização do credenciamento, em detrimento da licitação tradicional, encontra pleno amparo técnico, legal e administrativo, configurando-se como o instrumento mais eficiente, adequado e alinhado ao interesse público para a contratação dos serviços de manutenção pretendidos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento e governança pública.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando as características dos serviços de manutenção predial, urbana e de infraestrutura a serem prestados, enquadra-se em hipótese de inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, associado à contratação direta por inexigibilidade, diante da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

O credenciamento consiste em procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública habilita todos os interessados que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos, legais, operacionais e de segurança, previamente definidos no instrumento convocatório, sem exclusividade ou limitação quantitativa, assegurando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e continuidade dos serviços públicos.

Os prestadores credenciados deverão comprovar capacidade técnica e operacional compatível com as atividades pretendidas, bem como atender a todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida, incluindo, quando aplicável, registro como Microempreendedor Individual, CNAE compatível, atestados de experiência, regularidade fiscal e comprovação de capacitação técnica específica.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições, critérios, prazos, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo realizada exclusivamente mediante Ordem de Serviço, com acompanhamento e



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

fiscalização por servidor formalmente designado pela Administração, vedada qualquer forma de subcontratação não prevista.

As contratações decorrentes do credenciamento estarão condicionadas às necessidades efetivas da Administração, observando-se regime de rodízio obrigatório entre os credenciados, de modo a garantir distribuição equitativa das demandas, eficiência administrativa e mitigação de riscos de favorecimento indevido.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão da natureza contínua, fracionável e imprevisível dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não é possível a definição prévia de quantitativos fixos a serem contratados para cada especialidade ou atividade, uma vez que as demandas decorrem de ocorrências variáveis ao longo do tempo, relacionadas à manutenção corretiva, preventiva e eventual dos bens públicos municipais.

Dessa forma, a estimativa das quantidades não se expressa em números fechados, mas sim na definição detalhada das atividades passíveis de contratação, com unidade de medida padronizada em hora técnica (horista) e valores de referência previamente estabelecidos, permitindo à Administração contratar os serviços estritamente conforme a necessidade efetiva, mediante emissão de Ordem de Serviço.

As atividades passíveis de contratação abrangem, dentre outras, aquelas relativas às especialidades de Pintor, Pedreiro, Carpinteiro de Esquadrias, Jardineiro, Serralheiro, Eletricista, Encanador/Bombeiro Hidráulico e Calceteiro, cujas descrições técnicas, códigos de referência, unidade de medida e valores médios encontram-se devidamente especificados em tabela própria, elaborada com base na Tabela SINAPI – Estado de Minas Gerais, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do **modelo de contratação por hora técnica**, associada ao credenciamento, possibilita:

- maior **flexibilidade na gestão das demandas**;
- contratação proporcional à real necessidade;
- **controle efetivo dos custos**, evitando sobrecontratação;
- **economicidade**, ao eliminar períodos de ociosidade contratual;
- **transparência e padronização**, com preços uniformes para todos os credenciados.

Ressalta-se que as quantidades efetivamente contratadas ao longo da vigência do credenciamento dependerão exclusivamente das necessidades da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância do regime de rodízio obrigatório, não gerando expectativa de contratação mínima ou garantia de volume de serviços aos credenciados.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Assim, a estimativa apresentada atende ao princípio do planejamento, garantindo adequação técnica, controle financeiro e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária à execução eficiente dos serviços de manutenção objeto deste procedimento.

VII - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com observância aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, em conformidade com o disposto nos arts. 18, inciso IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as particularidades do objeto e a natureza do procedimento de credenciamento adotado.

Em razão da impossibilidade de definição prévia de quantitativos exatos, decorrente do caráter contínuo, variável e imprevisível das demandas de manutenção, a estimativa de valor assume caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento orçamentário, à reserva de recursos e à avaliação da viabilidade econômica da contratação, não configurando compromisso de execução integral ou garantia de contratação mínima aos credenciados.

Os valores unitários de referência foram definidos com base em parâmetros oficiais e reconhecidos, especialmente aqueles constantes da Tabela SINAPI – Estado de Minas Gerais, adotando-se a unidade de medida em hora técnica (horista) para cada especialidade profissional, conforme descrito e detalhado no Termo de Referência, observados os critérios de compatibilidade com o mercado e a realidade local.

Para fins de estimativa global, considerou-se a projeção histórica de gastos com serviços de manutenção, a capacidade operacional da Administração, o perfil das demandas recorrentes, bem como a disponibilidade orçamentária prevista, resultando em valor estimado compatível com a necessidade administrativa, sem superdimensionamento ou subavaliação dos custos envolvidos.

Ressalta-se que o valor estimado não constitui teto obrigatório de execução, tampouco gera direito subjetivo à contratação por parte dos credenciados, estando a realização das despesas condicionada à efetiva necessidade do serviço, à prévia autorização da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do modelo de credenciamento com preços previamente fixados assegura tratamento isonômico entre os prestadores, previsibilidade dos custos, controle da despesa pública e mitigação de riscos de sobrepreço, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e compatível com o interesse público, atendendo às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e proporcionando à Administração condições objetivas para a gestão eficiente dos recursos públicos ao longo da vigência do credenciamento.

VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento orçamentário, a avaliação da viabilidade econômica da contratação e a tomada de decisão administrativa, nos termos dos arts. 18, inciso IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021, não constituindo obrigação de execução integral do montante estimado, tampouco garantia de contratação mínima aos credenciados.

O valor estimado foi calculado a partir dos valores unitários de referência fixados para cada especialidade profissional, com unidade de medida padronizada em hora técnica (horista), conforme descrito no Termo de Referência, utilizando-se como base parâmetros oficiais de custos, especialmente aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observada a compatibilidade com a realidade local e com a natureza dos serviços a serem prestados.

Para fins de projeção do valor global estimado, consideraram-se dados históricos de despesas com serviços de manutenção, o perfil das demandas recorrentes do Município, a capacidade operacional da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária prevista, resultando em estimativa compatível com as necessidades administrativas, sem superdimensionamento ou subavaliação dos custos envolvidos.

Ressalta-se que, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível dos serviços de manutenção, não é possível estimar com precisão os quantitativos a serem executados durante a vigência do credenciamento. Assim, os valores e quantitativos utilizados para composição da estimativa possuem caráter meramente referencial e não vinculante, destinando-se exclusivamente ao planejamento e à reserva orçamentária.

A execução financeira ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela Administração e formalizados por meio de Ordem de Serviço, observados os valores unitários previamente fixados, os limites da dotação orçamentária, o regime de rodízio obrigatório entre os credenciados e os mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será tratado como informação sigilosa, com acesso restrito aos órgãos de controle interno e



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

externo, permanecendo resguardado até a formalização do instrumento contratual ou equivalente, de modo a preservar a economicidade, a eficiência e o interesse público. Dessa forma, a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente eficiente, atendendo aos princípios do planejamento, razoabilidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica, e mostrando-se plenamente compatível com a imprevisibilidade inerente aos serviços de manutenção objeto deste credenciamento.

IX - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo analisar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, abrangendo as diversas especialidades técnicas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as características do Município, o perfil das demandas recorrentes e a necessidade de atendimento contínuo e descentralizado das atividades de manutenção dos bens públicos.

A análise demonstrou que o mercado local e regional é composto, predominantemente, por Microempreendedores Individuais – MEIs, profissionais autônomos e pequenos prestadores especializados, que atuam de forma pulverizada, com capacidade técnica compatível com a execução de serviços de pequena e média complexidade, típicos das rotinas de manutenção corretiva e preventiva da Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que a adoção de **modalidades tradicionais de licitação**, com contratação exclusiva ou quantitativos previamente definidos, mostra-se **pouco eficiente** para esse tipo de demanda, em razão de fatores como:

- variabilidade e imprevisibilidade dos serviços;
- fracionamento natural das intervenções;
- necessidade de atendimento célere;
- risco de ociosidade contratual;
- baixa atratividade econômica para empresas de maior porte;
- limitação da competitividade local.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada e compatível com a realidade do mercado, por permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam às condições técnicas, legais e operacionais estabelecidas, sem exclusividade, assegurando isonomia, ampliação da oferta de prestadores e capacidade de resposta rápida às demandas da Administração.

O modelo de credenciamento possibilita, ainda, a fixação prévia de valores unitários, com base em parâmetros oficiais de referência, e a contratação por demanda efetivamente verificada, mediante Ordem de Serviço, contribuindo para o controle dos



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

gastos públicos, a economicidade, a transparência e a adequação da contratação à necessidade real, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que o credenciamento de MEIs para serviços de manutenção constitui a solução mais viável, eficiente e juridicamente adequada, alinhada às condições do mercado local, à capacidade administrativa do Município e ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a mitigação de riscos de contratações emergenciais e a racionalização do uso dos recursos públicos.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de procedimento de credenciamento para Microempreendedores Individuais – MEIs, visando à futura e eventual contratação de serviços de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, abrangendo diversas especialidades técnicas, conforme as necessidades da Administração Municipal.

O modelo adotado possibilita a habilitação contínua e não exclusiva de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, legais, operacionais e de qualificação profissional previamente estabelecidos, permitindo à Administração dispor de um cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, sem limitação de quantitativo e sem garantia de contratação.

As especificações técnicas do objeto, incluindo a descrição das atividades, requisitos de execução, unidade de medição, valores unitários de referência, critérios de acionamento, fiscalização e pagamento, foram definidas pelos setores demandantes, com base em parâmetros técnicos objetivos, normas aplicáveis e boas práticas administrativas, visando assegurar a adequação da solução às necessidades reais do Município, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação ocorrerá sob demanda, mediante prévia autorização da Administração e emissão de Ordem de Serviço, observando-se o regime de rodízio obrigatório entre os credenciados, os limites orçamentários e financeiros, e os critérios de controle e fiscalização da execução, de modo a garantir isonomia, transparência e mitigação de riscos de favorecimento.

O modelo de credenciamento adotado confere à Administração flexibilidade operacional, celeridade na resposta às demandas, controle efetivo dos custos e continuidade dos serviços de manutenção, reduzindo a dependência de contratações emergenciais e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ao final, o presente Estudo Técnico Preliminar, com seus anexos, reflete a solução considerada mais adequada, viável e juridicamente segura para atendimento das



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

demandas de manutenção do Município, encontrando-se devidamente validado pelos setores técnicos responsáveis, que reconhecem sua aderência ao interesse público e à legislação vigente.

XI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A análise acerca do parcelamento da solução considerou a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços, o modelo de contratação por credenciamento e a necessidade de assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequada gestão da execução contratual, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados referem-se à prestação de atividades de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, caracterizadas por demandas fracionáveis, independentes entre si e executáveis de forma autônoma, abrangendo diversas especialidades técnicas, como pintura, alvenaria, carpintaria, jardinagem, serralheria, elétrica, hidráulica e pavimentação.

Nesse contexto, observa-se que o parcelamento da solução já se encontra materializado na própria estrutura do objeto, uma vez que o credenciamento admite a habilitação de prestadores por especialidade profissional, permitindo que cada serviço seja executado conforme a necessidade específica da Administração, sem a exigência de contratação conjunta ou integrada das atividades.

A adoção do credenciamento elimina a necessidade de parcelamento formal adicional, pois possibilita a contratação individualizada por demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, respeitando-se o regime de rodízio entre os credenciados e os valores unitários previamente fixados. Tal modelo garante isonomia, amplia a competitividade, assegura a participação de pequenos prestadores locais e evita a concentração de execução em um único contratado.

O eventual parcelamento adicional do objeto, seja por localidade, período ou tipo de intervenção, não traria ganhos significativos de competitividade ou economicidade, podendo, ao contrário, gerar maior complexidade administrativa, fragmentação excessiva do planejamento, aumento dos custos operacionais e dificuldades de fiscalização e controle da execução.

Ressalta-se, ainda, que o modelo adotado está em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, na medida em que viabiliza a ampla participação de MEIs, promove o desenvolvimento local e assegura a adequada execução dos serviços, sem comprometer a eficiência, a economicidade e o interesse público.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento adicional da solução, sendo mais adequada a contratação dos serviços por meio de credenciamento único, com execução fracionada por demanda, garantindo flexibilidade operacional, controle dos gastos públicos e continuidade dos serviços de manutenção, em plena conformidade com a legislação vigente.

XII - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar resultados que assegurem a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos, por meio da adequada gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente, almeja-se:

- garantir a disponibilidade permanente de prestadores qualificados, por meio do credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs, aptos à execução de serviços de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, conforme as demandas da Administração;
- assegurar a contratação por valores previamente definidos e compatíveis com o mercado, observando padrões técnicos e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados;
- promover a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção, evitando a interrupção das atividades administrativas e a degradação dos bens públicos;
- otimizar o aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda, pagamento por serviços efetivamente executados e controle rigoroso da execução;
- reduzir riscos de contratações emergenciais, atrasos na execução e aumento indevido de custos, por meio de planejamento prévio e estrutura permanente de atendimento;
- fomentar a participação de pequenos prestadores locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Município, sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, proporcionando uma solução eficiente, econômica, flexível e juridicamente segura para o atendimento das demandas de manutenção da Administração Municipal, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a legislação vigente.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a implementação da solução proposta, não se faz necessária a realização de adequações estruturais nas instalações da Administração, tampouco a contratação de serviços adicionais ou complementares, uma vez que os serviços objeto do



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

credenciamento serão executados diretamente nos locais indicados pela Administração, conforme a demanda identificada.

Compete à Administração adotar as providências administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do credenciamento, incluindo, dentre outras:

- a publicação do instrumento convocatório e de seus eventuais aditamentos;
- a análise e o processamento da documentação de habilitação dos interessados;
- a manutenção e atualização do cadastro de prestadores credenciados;
- a definição dos fluxos internos para solicitação, autorização e acompanhamento da execução dos serviços;
- a emissão das Ordens de Serviço;
- a fiscalização e o controle da execução contratual;
- o processamento da liquidação e do pagamento das despesas, observada a legislação aplicável.

Ressalta-se que a Administração dispõe de estrutura administrativa compatível para o gerenciamento do credenciamento, não sendo identificada a necessidade de criação de novas unidades, aquisição de equipamentos específicos ou alocação extraordinária de recursos humanos para a operacionalização da solução.

Dessa forma, as providências a serem adotadas pela Administração restringem-se às atividades inerentes à gestão, controle e fiscalização do credenciamento, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, assegurando a efetividade da contratação e o atendimento do interesse público.

XIV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise do objeto e da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja existência seja condição para a viabilidade ou execução do credenciamento pretendido.

Os serviços de manutenção objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem execução autônoma, sob demanda, podendo ser realizados de forma independente, conforme a necessidade da Administração, sem vinculação obrigatória a outros contratos, aquisições ou serviços complementares.

Eventuais fornecimentos de materiais ou insumos necessários à execução dos serviços, quando cabíveis, serão providenciados pela Administração ou tratados de forma específica em instrumentos próprios, não caracterizando dependência contratual para a efetividade do credenciamento ora proposto.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

XV - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUANDO ELABORADO

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades permanentes da Administração Municipal, compatível com as atividades rotineiras de manutenção predial, urbana e de infraestrutura.

Ressalta-se que, até o presente momento, o Município não adotou formalmente o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a ausência do referido instrumento não inviabiliza a contratação, uma vez que a demanda encontra-se devidamente justificada, planejada e fundamentada neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

A contratação será devidamente registrada nos instrumentos internos de planejamento e controle orçamentário vigentes, observada a legislação aplicável.

XVI - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A contratação em análise não possui potencial significativo de geração de impactos ambientais relevantes, uma vez que os serviços de manutenção previstos consistem, em sua maioria, em intervenções de pequena escala, corretivas ou preventivas, realizadas em bens públicos já existentes.

Ainda assim, os prestadores credenciados deverão executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, adotando práticas que minimizem riscos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e de terceiros.

Sempre que aplicável, deverá ser observado o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, incluindo sobras de materiais, embalagens, entulhos e demais resíduos, promovendo-se a separação entre materiais recicláveis e não recicláveis, bem como a destinação regular conforme as normas vigentes.

Recomenda-se, ainda, a utilização racional de materiais, a preferência por insumos menos agressivos ao meio ambiente e a adoção de medidas preventivas que evitem desperdícios, contribuindo para a sustentabilidade das atividades administrativas.

XVII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações, análises e fundamentações apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se VIÁVEL a contratação proposta, por meio de procedimento de credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIs para a prestação de serviços de manutenção.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

A viabilidade decorre da adequação técnica da solução, da compatibilidade com a legislação vigente, da aderência às necessidades da Administração, da existência de mercado apto ao atendimento da demanda e da capacidade do modelo adotado em assegurar eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos.

As soluções aqui delineadas mostram-se suficientes, adequadas e proporcionais ao fim pretendido, atendendo ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação, nos termos propostos.

XVIII- MAPEAMENTO DE RISCO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Ações de Contingência	Responsável
Qualificação técnica insuficiente dos prestadores	Possibilidade de credenciamento de MEIs sem experiência prática ou capacidade técnica compatível com os serviços de manutenção demandados, podendo comprometer a qualidade	Média	Alto	Médio	Exigência de documentação mínima de habilitação técnica; análise criteriosa dos documentos; fiscalização contínua da execução; previsão de descredenciamento em caso de falhas reiteradas.	Substituição do prestador por outro credenciado; aplicação de sanções administrativas; descredenciamento.	Setor demandante e fiscal do credenciamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Ações de Contingência	Responsável
	da execução.						
Atrasos na execução dos serviços	Risco de descumprimento de prazos para início ou conclusão dos serviços, em razão de indisponibilidade do prestador ou falhas operacionais.	Média	Alto	Mé dio	Definição clara de prazos no TR; adoção de regime de rodízio obrigatório; comunicação formal por Ordem de Serviço; previsão de sanções por atraso injustificado.	Acionamento imediato do próximo credenciado no rodízio; reprogramação da execução conforme prioridade.	Gestor e fiscal do credenciamento
Risco legal e de conformidade administrativa	Descumprimento de normas legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Mé dio	Exigência de regularidade fiscal e documental para credenciamento e manutenção; fiscalização periódica; observância estrita do TR e da legislação aplicável.	Suspensão do prestador; descredenciamento; comunicação aos órgãos competentes, se necessário.	Setor de contratos, controle interno e fiscalização
Risco financeiro por execução	Possibilidade de pagamentos indevidos,	Baixa	Mé dio	Bai xo	Pagamento condicionado à medição e validação	Glosa de valores; correção administrativa	Setor financeiro e fiscal do credencia





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Ações de Contingência	Responsável
indevida ou gestão ineficiente	divergência de horas trabalhadas ou serviços executados em desconformidade com a Ordem de Serviço.				dos serviços; controle das horas executadas; valores unitários previamente fixados; atuação contínua do fiscal.	a; responsabilização do prestador.	mento
Interrupção ou insuficiência temporária na prestação dos serviços	Redução momentânea da capacidade de atendimento devido à ausência, desistência ou indisponibilidade de prestadores credenciados.	Média	Médio	Médio	Credenciamento contínuo e aberto; ampliação do número de prestadores por especialidade; gestão ativa do cadastro; planejamento das demandas.	Reorganização do rodízio; novo chamamento para credenciamento; priorização das demandas essenciais.	Setor demandante e gestor do credenciamento
Risco de favorecimento ou quebra da isonomia	Possibilidade de direcionamento indevido de demandas a determinados prestadores.	Baixa	Alto	Médio	Adoção de rodízio obrigatório; registros formais das Ordens de Serviço; transparência nos critérios de acionamento	Apuração administrativa; redistribuição das demandas; responsabilização funcional, se cabível.	Gestor do credenciamento e controle interno





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Risco Identifica do	Descrição do Risco	Probabili dade	Impa cto	Nív el do Risc o	Medidas Preventivas / Mitigatórias	Ações de Contingênci a	Responsá vel
					; fiscalização interna.		

Pequi-MG, 09 Janeiro 2026.

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Vinicius Cesar Cabral Barbosa
Secretário Municipal de Fazenda e Administração.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com